



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

**PORTARIA N. 198/2018-PRES**

*Dispõe sobre a implantação da Central de Mandados e da Central de Processamento de Diligências no âmbito de 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso como Projeto-Piloto.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização e melhoria dos serviços prestados pelos Oficiais de Justiça, bem como a padronização dos serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, controle, gerenciamento e distribuição equânime dos mandados judiciais entre os Oficiais de Justiça que exercem suas funções em 2ª Instância;

**CONSIDERANDO** a implantação da Central de Mandados em 1ª Instância e os benefícios advindos com tal implantação;

**CONSIDERANDO** que consiste falta funcional o recebimento, dos valores destinados a pagamento de diligências, pelo Oficial de Justiça diretamente da parte ou do advogado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerir de forma eficiente as diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, garantindo o controle e a identificação dos pagamentos realizados;



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça regulamenta a cobrança de diligência do Oficial de Justiça nas Comarcas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o novo sistema de controle e identificação de depósitos das diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso em 1ª Instância, regulamentado pelo Provimento n. 14/2016-CGJ, e os benefícios advindos com o referido sistema;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar a Central de Mandados e a Central de Processamento de Diligências no âmbito de 2ª Instância como Projeto-Piloto, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CAPÍTULO I**  
**DA CENTRAL DE MANDADOS**

**Art. 2º** Incumbe à Central de Mandados:

- I – receber, registrar e distribuir ou redistribuir os mandados;
- II – controlar os prazos de cumprimento dos mandados;
- III – efetuar a devolução dos mandados;
- IV – cadastrar o zoneamento dos bairros e os valores das diligências dos Oficiais de Justiça, utilizando-se o zoneamento dos bairros e tabela de valores vigentes na Comarca de Cuiabá;
- IV – gerir o sistema Controle de Pagamento de Diligências – CPD.

**Art. 3º** O Gestor Administrativo do Serviço de Meirinhos será o



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

servidor responsável pela Central de Mandados, e será supervisionado pela Coordenadoria Judiciária.

**Art. 4º** Incumbe ao responsável pela Central de Mandados:

I – cadastrar os Oficiais de Justiça e manter o respectivo cadastro atualizado, bem como proceder com todas as anotações necessárias, inclusive os afastamentos legais;

II – confeccionar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, de forma equitativa e proporcional, comunicando-se os Oficiais de Justiça e à Coordenadoria Judiciária acerca da escala de plantão;

III – organizar o serviço e tomar as providências para a administração da Central de Mandados;

IV – realizar as tarefas dispostas no artigo 2º desta Portaria.

**Art. 5º** As Secretarias dos Órgãos Jurisdicionais ficarão responsáveis pelo envio dos mandados judiciais à Central de Mandados, ficando dispensada a utilização do livro de registro de cargas aos Oficiais de Justiça.

§ 1º Nos mandados expedidos nos autos em tramitação nos sistemas de processos físicos, a Secretaria do Órgão Jurisdicional deverá efetuar o pré-cadastro e remetê-los à Central de Mandados mediante recibo em lista de carga padronizada pelo sistema.

§ 2º Nos mandados expedidos nos autos em tramitação no sistema PJe, fica dispensado o pré-cadastro no sistema e a manutenção de lista de carga, os quais serão encaminhados automaticamente à Central de Mandados.

**Art. 6º** Os mandados, tão logo recebidos na Central, serão minuciosamente analisados, observando-se os seguintes aspectos:



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

I – se estão acompanhados do número de cópias necessárias, contrafé e demais documentos exigidos em lei;

II – se foram expedidos e entregues na Central com prazo suficiente para o devido cumprimento;

III – se estão acompanhados das guias de recolhimento do numerário destinado à condução do Oficial de Justiça;

IV – se todos os requisitos necessários ao cumprimento, por parte do Oficial de Justiça, estão corretamente discriminados, tais como endereço completo, data e horário da audiência, endereço onde será realizada a audiência etc., de forma a não prejudicar o cumprimento da diligência;

V – se consta o número do código do processo nas cópias dos mandados.

**Parágrafo único.** Havendo irregularidade no mandado que impossibilite a distribuição ou o cumprimento, este será devolvido à Secretaria do Juízo remetente, certificando-se a ocorrência.

**Art. 7º** Os mandados, depois da conferência inicial, serão distribuídos aleatoriamente e equitativamente entre os Oficiais de Justiça em atividade, utilizando-se de sistema informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, com observância dos seguintes parâmetros:

I – não será mencionado o nome do Oficial de Justiça no ato da distribuição de recurso;

II – nas ações em que não for de tramitação gratuita, a parte deverá mencionar que fornecerá os meios ou recolher à diligência o numerário destinado a condução do Oficial de Justiça;

III – exceto os mandados oriundos dos processos de Justiça Gratuita e de interesse da Justiça, assim expressamente declarados pelo Desembargador Relator,



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

só serão recebidos e distribuídos pela Central de Mandados aqueles que estiverem acompanhados da guia da diligência do Oficial de Justiça;

IV – nos recursos em que as partes fornecerão os meios para conduzir o Oficial de Justiça encarregado da diligência, o Diretor da Secretaria do Juízo competente mencionará no mandado a expressão “Fornecerá os meios”.

**Art. 8º** Cumprido o mandado, a Central de Mandados devolverá à Secretaria de origem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DILIGÊNCIAS**

**Art. 9º** No âmbito da 2ª Instância, as diligências dos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados judiciais serão cobradas em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, aplicando-se o zoneamento dos bairros e a tabela de valores vigentes na Comarca de Cuiabá.

**Art. 10** O sistema Controle de Pagamento de Diligências – CPD é o sistema oficial de controle e identificação dos depósitos das diligências dos Oficiais de Justiça da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 11** Expedido o mandado, a parte interessada deverá efetuar o pagamento de diligências do Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, excepcionando os casos de isenção previstas em lei.

**Art. 12** A guia para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) na aba específica para emissão de guias.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

§ 1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária.

§ 2º Será permitida a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo.

§ 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar.

§ 4º O sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 13** Os valores pagos a título de diligência serão creditados em conta única, a ser administrada pela Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e vinculados ao processo em que o Oficial de Justiça fará a diligência.

§ 1º O sistema será responsável por vincular os valores das diligências ao mandado expedido e ao Oficial de Justiça escolhido para o seu cumprimento.

§ 2º Por intermédio do referido sistema, será possível o controle das informações do Oficial de Justiça a quem o mandado foi distribuído, do cumprimento do ato e do recebimento da diligência pelo meirinho.

§ 3º Compete ao Gestor Administrativo - Serviço de Meirinhos proceder ao cadastramento do zoneamento dos bairros e dos valores das diligências dos Oficiais de Justiça nos sistemas de processos vigentes no âmbito de 2º Grau de Jurisdição, em



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

conformidade com a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC e nos moldes do zoneamento, tabela e valores vigentes na Comarca de Cuiabá.

**Art. 14** Compete à Central de Mandados proceder ao cadastramento dos Oficiais de Justiça (dados pessoais e bancários) no sistema competente, bem como distribuir os mandados e autorizar o pagamento das diligências.

**Parágrafo único.** Autorizado o pagamento, o Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça será responsável por enviar ordem de deliberação de recursos ao Banco do Brasil que, por sua vez, deverá comprovar a realização da transação bancária ou indicar os motivos impeditivos.

**Art. 15** Caso a diligência não seja cumprida, o Oficial de Justiça deverá proceder à devolução do valor recebido, por meio de guia própria para essa finalidade, emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 16** Os valores de diligência dos Oficiais de Justiça, depositados em conta bancária, nos termos do artigo 649 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC, deverão seguir o procedimento de liberação adotado anteriormente.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Ao término do Projeto-Piloto e amparado nos resultados apurados pela Coordenadoria Judiciária, a Presidência deliberará sobre a continuidade do projeto.

**Art. 18** Aplica-se, no que for compatível, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial – CNGC.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça.